

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183, de 22 de agosto de 2023, que:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

AUTOR: DEP. FRANZÉ SILVA
RELATOR: DEP. B. SÁ

I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 105, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Franzé Silva.

O presente projeto de lei tem por objetivo a obrigatoriedade da comunicação de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado do Piauí.

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, constitucionalmente incumbida de prestar assistência jurídica, de forma integral e gratuita, a todos os cidadãos hipossuficientes e hipervulneráveis, bem como de promover a tutela, individual e coletiva, de direitos de grande parcela da população brasileira.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da assembleia legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum

óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que pra encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

Relatório favorável

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>05/09/23</u>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de setembro de 2023.

[Assinatura]
DEP. B. SÁ
RELATOR

Dep. Simone Leão acata o parecer da CCT.